



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo de Fonoaudiólogo passando de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Fonoaudiólogo passa a ser de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta horas semanais).

Art. 3º - As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL
PEREIRA DO
COUTO:892498
52649

Assinado de forma
digital por DANIEL
PEREIRA DO
COUTO:89249852649
Dados: 2025.04.11
11:05:25 -03'00'

Itapeva, 11 de abril de 2025.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

A presente medida proposta pela matéria em anexo é a alteração da Lei Municipal Nº 653, de 12/11/1999, no sentido de aumentar a carga horária semanal da Contratação Temporária de Fonoaudióloga com a correspondente alteração do vencimento.

O aumento de vinte (20) horas na carga horária semanal da Contratação Temporária de Fonoaudióloga com a correspondente alteração do vencimento, passando das atuais vinte (20) horas para quarenta (40) horas semanais, justifica-se tendo em vista o aumento de pacientes encaminhados ao setor de fonologia do nosso serviço de saúde pública municipal, fazendo com que as atuais vinte (20) horas semanais não estão dando para atender a toda a demanda do setor.

A necessidade do aumento da carga horária de Fonoaudiólogo decorre do aumento considerável na procura deste profissional para atendimento às crianças com autismo, a realização de audiometria para detectar perda auditiva, transtornos na fala e linguagem, pacientes com seqüelas neurológicas causadas por AVC, pós-operatório e com outras comorbidades.

Como consequência desse aumento de carga horária, está sendo proposta também a correspondente alteração do Vencimento desse profissional, de R\$ 3.463,74 ((três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro reais), passando para R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), correspondente a 40 (quarenta horas semanais).

A fim de dar cumprimento a legislação vigente, estamos encaminhando em anexo, estudo do impacto orçamentário financeiro do aumento decorrente do Projeto de Lei em anexo.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Itapeva/MG., 11 de abril de 2025

DANIEL PEREIRA DO COUTO Assinado de forma digital por
COUTO:89249852649 DANIEL PEREIRA DO COUTO
Dados: 2025.04.11 11:06:07 -03'00'

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes nos Projetos de Lei, onde criam cargos, altera remuneração e aplica piso salarial aos professores, conforme dados a baixo:

Gasto com Pessoal 2024	37.064.902,94
Reajuste inflacionário 4,83% E Piso dos professores	1.832.156,58
Cargos Comissionados	867.945,52
Vencimento Fonoaudiólogo	174.009,82
TOTAL	39.939.014,86

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário	39.939.014,86	41.753.255,30	43.840.918,06

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2025	2026	2027
Impacto Financeiro	39.939.014,86	41.753.255,30	43.840.918,06

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2025
Impacto sobre o Resultado Primário	2.874.111,92

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	2024	2025	2026	2027
Projeção da Receita Corrente Líquida efetiva em 2024 e previstas nos demais anos na LDO	79.632.412,00	80.291.800,00	83.639.600,00	88.232.400,00
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	39.939.014,86	39.939.014,86	41.753.255,30	43.840.918,06
Gasto com Pessoal	50,15%	49,74%	49,92%	49,68%

SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

KELLI CRISTINA DO
COUTO:06122048631

Assinado de forma digital por KELLI
CRISTINA DO COUTO:06122048631
Dados: 2025.04.11 10:59:43 -03'00'

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“ALTERA A LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

DANIEL
PEREIRA DO
COUTO:892498
52649

Assinado de forma
digital por DANIEL
PEREIRA DO
COUTO:89249852649
Dados: 2025.04.11
11:04:16-03'00'
Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

Itapeva, 11 de abril de 2025.

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 070/2025/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei Ordinária -

Itapeva/MG., 11 de abril de 2025

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Tony Sandro de Lima

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

Protocolado em 11/04/25
Sob N°: 117/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Alexandre Ribeiro de Patto
ASSINATURA